



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 135/91

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Osvaldo Batista Vieira faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração do Orçamento do Município de Magalhães de Almeida para o exercício de 1.992, reger-se-á pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 2º - As Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços e índices relacionados com as variáveis respectivas vigentes em agosto de 1.991.

Parágrafo Único - Os valores orçados serão atualizados ao longo do exercício, obedecendo as regras de correção previamente definidas em Lei Orçamentária.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da Receita e Despesa far-se-á segundo a classificação definida na legislação Federal.

Art. 4º - Na proposta Orçamentária do Poder Legislativo as Despesas serão projetadas com base nos valores vigentes em seu próprio Orçamento.

Art. 5º - Não serão fixadas despesas sem que sejam definidas <sup>em</sup> fontes de recursos.

Art. 6º - Na fixação das despesas, observados os limites legais e Constitucionais, serão atendidas as seguintes metas e diretrizes:

§ 1º - No âmbito do Poder Legislativo.

I - Ampliação, conservação e manutenção de



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

II - Reaparelhamento de seus Órgãos, com o objetivo de adequá-los a suas atribuições Constitucionais;

III - Desenvolver programas de capacitação e reciclagem do Pessoal, bem como mudanças para o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

§ 2º - No âmbito do Poder Executivo, na área de Administração Geral:

I - Reformular a estrutura organizacional e o Quadro ' de Pessoal de forma a propiciar melhor atendimento ao público e aos Serviços Administrativos da Prefeitura e Órgão Vinculados;

II - Reformular e implantar o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando e aumentando a arrecadação ' de taxas e impostos Municipais;

III - Apoiar a execução de programas dos Governos Federal e Estadual desenvolvidos no Município de Magalhães de Almeida;

IV - Conservar e manter as instalações e os equipamentos de trabalho da Prefeitura e Órgãos vinculados;

V - Desenvolver programas de capacitação e reciclagem ' do Pessoal, bem como mudanças para o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;

VI - Manter os encargos da Dívida fundada;

~~VII~~ - Manter atualizados os encargos sociais da Prefeitura;

VIII - Manter a máquina Administrativa Governamental de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder Público Municipal;

§ 3º - Na área de Educação e Cultura:

I - Construir, ampliar, recuperar e equipar as Unidades Escolares, Pré-Ecolares, Creche, Escolas para Excepcionais e Defici entes físicos;

II - Conservar e equipar a Biblioteca do Município com acervo pedagógico e de pesquisa educacional;

III - Participar em comum acôrdo com a União e o Estado ' de



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

de adultos e excepcionais e deficientes físicos;

IV - Aquisição de móveis e equipamentos para melhoria e modernização do ensino;

V - Dar continuidade aos investimentos de melhoria e ampliação dos programas voltados para a cultura, desporto, lazer e turismo.

§ 4º - Na área de Habitação e Urbanismo:

I - Desenvolver programas de habitação popular com participação da Comunidade;

II - Ampliação dos equipamentos e melhoria dos serviços de limpeza pública e serviços funerários;

III - Ampliação da rede de energia nas zonas urbanas e rurais.

§ 5º - Na área de Saúde, saneamento e ação social:

I - Construir, recuperar e equipar postos médicos, hospital e elevar o nível de assistência médica, odontológica e social à comunidade;

II - Intensificar a vigilância sanitária no Município e dar apoio aos programas de melhorias das condições de saúde e higiene da população;

III - Ampliação e melhoria do sistema de saneamento básico a cargo do Município;

IV - Desenvolvimento dos programas sociais voltados para a assistência da população carente, ao idoso, aos menores abandonados e às organizações comunitárias;

V - Participar dos programas de ampliação e melhoria do sistema de capacitação e distribuição de água potável;

VI - Participar do programa SUS - Sistema Único de Saúde contribuindo para a implantação e funcionamento do sistema de municipalização dos serviços de saúde;

VII - Ampliação e recuperação de mercados e matadouros.

§ 6º - Na área de Transporte:

I - Conservar e abrir ruas e avenidas e construção



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

II - Ampliar e melhorar a infra-estrutura de transporte urbano, especialmente no que diz respeito a terraplanagem e pavimentação de vias urbanas;

III - Conservar, recuperar e abrir estradas vicinais e construir pontes e bueiros;

IV - Concluir a construção do novo Terminal Rodoviário do Município.

§ 7º - Serão desenvolvidos os seguintes programas especiais:

I - Apoio aos programas de Governo Federal e Estadual que estiverem voltados para benefício da população de Magalhães de Almeida;

II - Implantar programa de melhorias das condições alimentares da população através de hortas comunitárias bem como a melhoria dos meios de comercialização;

III - Apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dos pequenos produtores;

IV - Elaborar programas de proteção e prevenção de estiagem com a construção de barragens, açudes, poços e perenização de córregos.

Art. 7º - A Lei Orçamentária de 1992, será elaborada e apresentada na forma determinada pela Lei nº 4.320/64, observado o disposto nos artigos 74 e 75 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Os programas de governo serão executados com recursos oriundos da renda local, transferências intergovernamentais instituídas por Lei e Convênios firmados com os Governos Federal e Estadual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 08 de julho de 1.991.